

**CONTRATO N.º 23/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 03/2017 -
PROCESSO N.º. 15/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLATINA E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA
LTDA - EPP.**

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, estabelecida a Rua Jose do Carmo Lisboa, n.º. 177 – Sala 04, Cep: 15015-660 – Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.714.485/0001-97, representado neste ato pelo Senhor ANTONIO CARLOS ALVES, residente e domiciliado à Rua Imperial, n.º. 955, Apto. 21, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, portador do CPF/MF sob o n.º 267.935.008-13 e do RG n.º 27.999.277-4, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se em ministrar à **CONTRATANTE**, *Fornecimento de licença de uso de Sistema de controle interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.*

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A implantação do sistema ocorrerá após a assinatura do contrato, dando

suporte ao Responsável sobre o Controle Interno, e a CONTRATADA estando a disposição da CONTRATANTE no que se faça necessário no período contratual.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, totalizando um **valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o nº:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – SANCÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério exclusivo da Administração.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 19 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal
CPF/MF nº 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP
ANTONIO CARLOS ALVES
CPF/MF sob o nº 267.935.008-13
CONTRATADA**

**Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP**